



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

Av. Ana Tereza de Jesus, s/n – centro – Penaforte - CE

Lei n.º 515

Altera redação do Art. 9º da Lei n.º 401 de 30 de junho de 1998 e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Penaforte aprovou, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. O Art. 9º. da Lei n.º 401 de 30 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. - O desenvolvimento na carreira do magistério Público Municipal ocorrerá mediante progressão vertical e horizontal e ascensão, nas modalidades a seguir definidas:

- I- Progressão Vertical – É a passagem do servidor de uma referência para a seguinte dentro da mesma classe, obedecendo aos critérios de merecimento e/ou antiguidade.
- II- Progressão Horizontal – É a passagem do servidor para uma nova matriz após adquirir nova titulação, conforme segue a seguir:
 - a) Para a matriz de vencimento: graduação com licenciatura plena
 - b) Para a matriz de vencimento: graduação com licenciatura plena e Especialização
 - c) Para a matriz de vencimento Graduação com licenciatura plena, especialização e mestrado.
- III- Promoção - É a passagem do servidor de uma classe para uma outra imediatamente superior dentro da mesma carreira, obedecidos aos critérios de merecimento e antiguidade, e de acordo com as linhas de promoção constantes do anexo I a que se refere o artigo 3º desta Lei.
- IV- Transformação – É a passagem do servidor de qualquer classe para uma outra classe, obedecidos aos critérios exigidos para o ingresso na classe de carreira ou classe singular.

Parágrafo 1º. – A transformação depende de o servidor apresentar comprovante de habilitação devidamente registrado pelos órgãos competentes, obedecendo à especialidade.

Parágrafo 2º. – O servidor que tiver seu cargo transformado, respeitado o processo descrito no parágrafo anterior, não poderá ser enquadrado em uma




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

Av. Ana Tereza de Jesus, s/n - centro - Penaforte - CE

referência de valor financeiro inferior a ocupada à época de sua transformação.

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, EM 27 DE
FEVEREIRO DE 2008.**


NICOLAU VIEIRA ANGELO
Prefeito Municipal